



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034-E-2021.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que especifica de propriedade de Marsil Ltda, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

**EXPEDIENTE**

11 / 04 / 23

### FUNDAMENTAÇÃO

Em resposta a diligência solicitada por esta comissão, o Poder Executivo não apresentou cópia integral do PA aberto pela empresa Marsil Ltda no ano de 2004, se limitando a defender superação do questionamento após parecer emitido pela comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A compensação tributária é regulamentada pelo art. 170 do Código Tributário Nacional:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo de Tomada de Contas nº 6.979/989/16 assentou que:

“Desse modo, ainda que a lei venha a autorizar a compensação de créditos tributários, essa medida só será possível quando envolver créditos líquidos e certos, não podendo, como se deu no caso concreto, o contribuinte apurar a certeza e liquidez de seus direitos creditórios sponte sua, sem contar com a chancela da autoridade fazendária ou do Poder Judiciário.”

Infere-se a necessidade de chancela da autoridade fazendária para legitimar a compensação tributária.

Considerando que o projeto não contempla a manifestação do Secretário Municipal da Fazenda acerca da compensação, deve o projeto ser baixado em diligência para manifestação do mesmo.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034-E-2021.

### CONCLUSÃO

2

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser baixado em diligência, para que o Secretário Municipal da Fazenda possa manifestar acerca da compensação tributária que se visa autorizar.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA